

2021

Relatório de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal

PCRPPOV - 2020

Relatório de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal - 2020

PNCRPPOV 2020

Dezembro 2021

versão 01

Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Índice

1. Preâmbulo	4
2. Amostragem, Laboratórios e Métodos de Análise.....	5
2.1. Amostragem	5
2.2. Laboratórios.....	5
2.2.1. Acreditação	6
2.3. Métodos de análise usados pelos laboratórios	6
AGQ – Labs Technological services	6
LRVSA Madeira.....	7
3. Resultados e Conclusões.....	7
3.1 Considerações gerais (previsto /analisado)	7
3.1.1. Programa previsto.....	7
3.1.2. Programa realizado.....	10
3.1.3. Amostras do modo de produção convencional/modo de produção biológico/produtos transformados/não transformados.....	12
3.2. Infrações aos LMR e estimativas do risco para o consumidor	13
3.3 Seguimento dado às infracções.....	19

1. Preâmbulo

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 26.º do Regulamento (CE) N.º 396/2005, de 23 de fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais de origem vegetal ou animal, foi elaborado o programa de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal para o ano de 2020, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do mesmo Regulamento.

Foram seguidas as orientações emanadas do Regulamento (UE) N.º 2019/533, da Comissão, de 28 de março, relativo ao programa de controlo coordenado plurianual da União para o triénio 2020-2022, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos, de origem vegetal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos.

Os resultados dos controlos nacionais foram transmitidos à Autoridade Europeia da Segurança Alimentar - EFSA (*European Food Safety Authority*), no formato harmonizado de modo a facilitar a compilação, pelos serviços competentes daquela Autoridade, dos dados obtidos a nível da União Europeia.

No âmbito do Programa de controlo nacional de resíduos de pesticidas, contou com participação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); do Laboratório de Veterinária e Segurança Alimentar da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira (LRVSA); da Autoridade Regional das Atividades Económicas da Madeira (ARAE); da Direção Regional de Agricultura Direção Regional de Agricultura dos Açores; da Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores (IRAE) e da Universidade dos Açores. As análises das amostras colhidas no território continental foram analisadas pelo Laboratório AGQ – Labs Technological services.

No âmbito do Controlo à importação, contou com a participação das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, tendo-se recorrido aos laboratórios Labiagro (PT) e Neutron (IT) para a realização das análises.

Os resultados do controlo são enviados à Comissão, à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e aos outros Estados-Membros, nos termos previstos no artigo 31.º do Regulamento (CE) N.º 396/2005, de 23 de fevereiro.

2. Amostragem, Laboratórios e Métodos de Análise

2.1. Amostragem

No ano de 2020, tal como nos anos anteriores, a colheita de amostras referentes ao controlo oficial de frutos, hortícolas e cereais, a nível do território do Continente, foi assegurada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Ministério da Economia, em observância do determinado no Decreto-Lei N.º 39/2009, de 10 de fevereiro.

No que diz respeito ao controlo realizado no território da Região Autónoma da Madeira, as amostragens foram realizadas pela Direção Regional de Agricultura (DRA), Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e pela Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE).

Na Região Autónoma dos Açores, as colheitas foram coordenadas e realizadas pela Direção Regional da Agricultura, podendo ser efetuadas, em determinadas circunstâncias, pela Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE).

Em todos os casos, os serviços oficiais responsáveis pelas colheitas das amostras efetuaram as amostragens em conformidade com os artigos 10.º e 11.º da Diretiva 2002/63/CE da Comissão, de 11 de julho de 2002, que estabelece métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de produtos de origem vegetal ou animal, transposta para o Direito Nacional pelo Decreto-Lei N.º 144/2003, de 2 de julho.

Os produtos colhidos no âmbito do programa nacional foram selecionados quanto à origem (nacional, outros países da UE ou países terceiros), em função das quotas disponíveis no mercado nacional ao longo do ano e respetivas contribuições para o consumo médio nacional.

As amostragens efetuadas nas regiões autónomas incidiram especialmente sobre produtos produzidos nas respetivas regiões.

2.2. Laboratórios

Participaram no controlo de 2020, o Laboratório AGQ – Labs Technological services, o Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar da Madeira (LRVSA-

Madeira). No âmbito do Controlo à importação, recorreu-se ao Laboratório Labiagro e o Laboratório Neutron.

2.2.1. Acreditação

O laboratório nacional (LRVSA- Madeira) é acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) e possui acreditação flexível global do tipo A e B.

O laboratório AGQ (Espanha) – Labs Technological services, é acreditado desde 19/01/2007, pelo Referencial NP ISO/IEC 17025 como n.º de acreditação n.º: 305/LE1323 e possui acreditação flexível global do tipo A e B.

2.3. Métodos de análise usados pelos laboratórios

AGQ – Labs Technological services

Pesticidas - Métodos Multiresíduos

Produtos de origem vegetal com baixo teor em gordura: determinação de resíduos de pesticidas pelo método de QuEChERS, por GC-MS/MS – PI.LQ.13, edição A. Método não acreditado.

Produtos de origem vegetal com baixo teor em gordura: determinação de resíduos de pesticidas pelo método de QuEChERS, por LC-MS/MS – PI.LQ.12, Edição D. Acreditação flexível Tipo B.

Os métodos referidos são métodos internos e têm como base a “EN 15662- Foods of plant origin - Multimethod for the determination of pesticide residues using GC- and LC-based analysis following acetonitrile extraction/partitioning and clean-up by dispersive SPE - Modular QuEChERS-method”, norma de referência para análise de pesticidas em produtos hortícolas e frutícolas.

Pesticidas - Análise de Ditiocarbamatos

Análise com base à EN 12396-1:1998: Non-fatty foods - Determination of dithiocarbamate and thiuram disulfide residues - Part 1: Spectrometric method – método espectrofotométrico. Método não acreditado.

Análise com base em método interno “Alimentos não gordos - Método para determinação de ditiocarbamatos por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa (GC -MS), PI.LQ.42 – Edição A”. Método não acreditado.

Pesticidas - Análise de Glifosato

Análise com base a método interno: “Determinação de resíduos de pesticidas por cromatografia líquida de alta resolução Espectrometria de massa (Triplo Quad LC/MS-MS), PI.LQ.15, Edição A”. Método não acreditado.

LRVSA Madeira

As amostras foram analisadas com recurso aos seguintes métodos:

- Método multi-resíduos (MMR), baseado em norma Europeia, com determinação analítica por cromatografia de fase gasosa (GC) com detetores seletivos (ECD e NPD);
- Método multi-resíduos QuEChERS com determinação analítica LC/MS/MS;
- Método cromatográfico com doseamento por GC-MS para a determinação dos fungicidas ditiocarbamatos. Baseado em Norma Europeia (EN12396-2 de 1998).

1: Spectrometric method – método espectrofotométrico. Método não acreditado.

Análise com base em método interno “Alimentos não gordos - Método para determinação de ditiocarbamatos por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa (GC -MS), PI.LQ.42 – Edição A”. Método não acreditado.

Pesticidas - Análise de Glifosato

Análise com base a método interno: “Determinação de resíduos de pesticidas por cromatografia líquida de alta resolução Espectrometria de massa (Triplo Quad LC/MS-MS), PI.LQ.15, Edição A”. Método não acreditado.

3. Resultados e Conclusões

3.1 Considerações gerais (previsto /analisado)

3.1.1. Programa previsto

O programa nacional de controlo de resíduos de pesticidas de 2020 teve por base para a sua elaboração o **Programa Coordenado Plurianual** da União Europeia para 2020, 2021 e 2022 (Regulamento de Execução (EU) n.º 2019/533, de 28 de março), que definiu os produtos agrícolas a analisar nesse ano e que foram: **Laranja, Pera, Kiwi, Couve-flor, Cenoura, Cebola, Batata, Feijão (seco), Grãos de centeio e Arroz cargo** ou castanho (após remoção da casca). Foi assim contemplado um total de **253** amostras

(150 para o território do continente, 64 para a Região Autónoma da Madeira e 39 para a Região Autónoma dos Açores).

Para além das amostras previstas no Programa Coordenado Plurianual, foram ainda incluídas no programa, 126 amostras para o território continental e 212 amostras para a Região Autónoma da Madeira, totalizando no conjunto de amostras do **Programa Nacional, 338** amostras. Assim, o plano global totalizou **591 amostras** previstas no Plano de Controlo de Resíduos em produtos de origem vegetal para 2020, repartidas do seguinte modo: 276 para o território do Continente; 39 para os Açores e 276 para a Madeira. Nos quadros 1 e 2 apresenta-se a distribuição das amostras por produto agrícola e por região.

Quadro 1: Amostras do Programa Coordenado U.E.

Produto agrícola	Número de amostras	Total
Laranja	15(C)+ 5(A)+5(M)	25
Pera	15 (C)+ 5(M)+8(A)	28
Kiwi	15 (C) +5(A)+5(M)	25
Couve-flor	15 (C) +6(A)+ 9(M)	30
Cenoura	15 (C) + 6 (A) +10(M)	31
Cebola	15 (C) +6 (A) +6(M)	27
Batata	15 (C) +6 (A) +6(M)	27
Feijão (seco)	15(C)+5(M)	20
Grão de centeio	15(C)+5(M)	20
Arroz	15(C)+5(M)	20
Total Coordenado U.E.	150 (C)+39(A)+64(M)	253

Quadro 2: Amostras do Programa nacional

Produto agrícola	Número de amostras	Total
Alperce	15 (C)	15
Pessego	5 (M)	5
Maçã	10 (M)	10
Ameixa	15 (C)	15
Tomate	15 (C) + 6 (M)	21
Salsa	5 (M)	5
Rúcula	15 (C)	15
Morango	15 (C) + 4 (M)	19

Produto agrícola	Número de amostras	Total
Diospiro	15 (C) + 3 (M)	18
Cereja	15 (C)	15
Sementes de chia	7 (C)+5 (M)	12
Bagas de goji	7 (C)+5 (M)	12
Quinoa	7 (C)+5 (M)	12
Abacate	5 (M)	5
Agrião	6 (M)	6
Alface	9 (M)	9
Alho-francês	2 (M)	2
Anona	5 (M)	5
Banana	40 (M)	40
Batata-doce	5 (M)	5
Beterraba	5 (M)	5
Brócolos	2 (M)	2
Cana-de-açúcar (sumo)	3 (M)	3
Couve-repolho	7 (M)	7
Espinafres	5 (M)	5
Lichia	5 (M)	5
Limão	7 (M)	7
Manga	5 (M)	5
Maracujá	5 (M)	5
Nabo	5 (M)	5
Papaia	5 (M)	5
Pepino	2 (M)	2
Pimento	3 (M)	3
Segurelha	4 (M)	4
Sidra	3 (M)	3
Tangerina	8 (M)	8
Toranja	3 (M)	3
TOTAL Nacional	126 (C) + 212 (M)	338

A escolha dos produtos agrícolas para o Programa coordenado da U.E. tem carácter cíclico (mesmos produtos de 3 em 3 anos), pelo que, iniciando-se um novo ciclo de 3 anos considerou-se ser de alterar os produtos a analisar, mantendo, contudo, alguns produtos que haviam sido alvo de infrações no ano anterior, como sejam, a papaia, a pera, a uva de mesa, o pêsego, o morango, o diospiro, o tomate, o nabo, a salsa e as bagas de Goji.

Além das amostras previstas no programa são ainda referidos, neste relatório, os resultados do controlo analítico de pesticidas nas amostras provenientes do Plano de controlo à importação no âmbito do Regulamento (CE) nº 669/2009, da Comissão de 24 de julho de 2009, relativo ao Programa de controlos oficiais à importação de produtos de origem vegetal.

3.1.2. Programa realizado

Foram, no quadro do plano de controlo oficial, efetivamente analisadas as amostras infra:

Programa Coordenado: 61 (Continente) + 61 (R.A. Madeira) +54 (R.A. Açores)

Programa Nacional: 19 (Continente) + 305 (R.A. Madeira)

Extraprograma (produtos não incluídos no programa inicial): 6 (R.A. Madeira) + 20 (R. A. Açores).

O conjunto de amostras efetivamente colhidas e analisadas perfaz um total de **526** amostras, excluindo as amostras do controlo à importação, o que ficou abaixo do programa inicialmente previsto de 591 amostras.

Território continental:

Das 276 amostras previstas no programa para o território continental, foram colhidas e analisadas 80 amostras, (61 + 19, ver Quadro 3) das quais 30 (10,8%) eram provenientes do modo de produção biológico.

As 61 amostras do programa coordenado incluíram: 10 amostras de laranja, 5 de pera, 5 de kiwi, 5 de couve-flor, 4 de cenoura, 6 de cebola, 5 de batata, 7 de feijão seco, 7 de grãos de centeio e 7 de arroz.

Foram ainda analisados, no âmbito do programa nacional, os seguintes produtos: rúcula (4 amostras), cerejas (5 amostras), sementes de chia (5 amostras), bagas de Goji (3 amostras) e quinoa (2 amostras), num total de 19 amostras.

Em relação ao programado ficaram em falta 5 amostras de laranja, 10 de pera, 10 de kiwi, 10 de couve-flor, 11 de cenoura, 9 de cebola, 10 de batata, 8 de feijão, 8 de centeio, 8 de arroz, 15 de alperces, 15 de ameixa, 15 de tomate, 11 de rúcula, 15 de morango, 10 de diospiro, 2 de semente de chia, 4 de bagas de Goji e 5 de quinoa, correspondendo a um

total de 196 amostras. A baixa taxa de execução deveu-se, essencialmente, ao início tardio da execução do programa face a atrasos no procedimento de contratação do laboratório e, ainda, a constrangimentos ao nível da disponibilidade de recursos para colheita das amostras motivado, também, pela situação pandémica vivida em 2020.

Quadro 3: Balanço da execução do programa no território continental (coordenado e nacional)

Total de amostras previstas	Total de amostras analisadas	Taxa de execução do programa	Taxa de execução em termos de n.º total de amostras efetuadas
276	80	29%	29%

Região Autónoma da Madeira:

Foram analisadas 372 amostras, sendo 16 provenientes do Modo de Produção Biológico (4,3 %). Não foram colhidas 7 das 64 amostras previstas no programa coordenado, correspondente a 3 amostras de pera e a 4 amostras de couve-flor.

No programa de controlo regional da Região Autónoma da Madeira foram analisados os produtos agrícolas seguintes: Pêssego (5), maçã (10), tomate (6), morango (1), diospiro (3), sementes de chia (5), bagas de Goji (5), quinoa (5), abacate (5), agrião (6), alface (9), alho-francês (2), anona (5), banana (160), batata-doce (6), beterraba (5), brócolo (3), couve-repolho (6), espinafre (5), limão (5), manga (2), maracujá (2), nabo (6), papaia (4), pepino (1), pimento (3), segurelha (4), tangerina (3) e toranja (3), num total de 305 amostras, em vez das 212 amostras inicialmente previstas, o que se traduziu em mais 93 amostras colhidas.

Foram ainda analisados outros produtos que não se encontravam previstos no programa: 1 amostra de couve-lombarda e 5 amostras de sementes de sésamo.

No entanto, em relação ao programado, ficaram por realizar 30 amostras do programa nacional (3 amostras de morango, 3 de sumo de cana do açúcar, 1 de couve-repolho, 5 de lichias, 2 de limão, 3 de manga, 3 amostras de maracujá, 1 de papaia, 1 de pepino, 3 de sidra e 5 de tangerina).

Quadro 4: Balanço da execução do programa na Região Autónoma da Madeira

Total de amostras previstas	Total de amostras analisadas	Taxa de execução do programa	Taxa de execução em termos de n.º total de amostras efetuadas
276	372	89,1% (276-30)	132,6%

Região Autónoma dos Açores:

Das 39 amostras previstas no programa inicial para a Região Autónoma dos Açores (todas do programa coordenado), foram realizadas 54 amostras.

No âmbito do programa coordenado, ficaram por executar 1 amostra de pera e 2 de kiwi.

A Direção Regional de Agricultura da Região Autónoma dos Açores acrescentou aos produtos indicados nos programas, outros não previstos no programa inicial: salsa (8), quinoa (4), chia (4) e bagas de goji (4), num total de 20 amostras.

Quadro 5: Balanço da execução do programa na região Autónoma dos Açores

Total de amostras previstas	Total de amostras analisadas	Taxa de execução do programa	Taxa de execução em termos de nº total de amostras efetuadas
39	74	92,3% (39-3)	189,7%

3.1.3. Amostras do modo de produção convencional/modo de produção biológico/produtos transformados/não transformados

No total de 681 (644 amostras de hortofrutícolas + 37 amostras de cereais não processados) amostras de **produtos de origem vegetal não transformados** analisados em 2020, no âmbito dos programas Coordenado, Nacional e de Controlo à Importação, 294 amostras (43%) não apresentaram resíduos, 344 amostras apresentavam resíduos abaixo do LMR e 43 amostras (6,3%) apresentavam resíduos excedendo o LMR, sendo que 26 amostras (3,8%) constituíram infrações aos LMR. Quando considerados apenas os **frutos e hortícolas**, a taxa de infração foi de 4,0% (ver Quadro 6).

No cômputo geral e considerados, ainda, os produtos de origem animal, previstos no Plano de Controlo Plurianual Integrado, a taxa de infrações global foi de 3,6%.

Quadro 6: Resumo dos resultados do controlo em 2020 (inclui amostras provenientes do programa de controlo à importação**)

Produtos	Total	Sem resíduos	%	Resíduos abaixo do LMR	%	Resíduos acima do LMR	%	Infrações	%
Cereais não processados	37	29	78,4	6	16,2	2	5,4	0	-
Alimentos para bebés	10	10	100	0	0	0	0	0	0
Produtos vegetais (frutos e hortícolas)	644	265	41,1	338	52,5	41	6,3	26*	4,0
Produtos de origem animal	32	32	100	0	0	0	0	0	0
Total	723	336	46,5	344	47,6	43	5,9	26*	3,6

* inclui 9 amostras de crucíferas (Couve-bróculo, couve-flor e nabos) com deteção de ditiocarbamatos acima do LMR.

** os produtos importados com LMR acima dos legalmente estabelecidos são rejeitados nos respetivos pontos de entrada

3.2. Infrações aos LMR e estimativas do risco para o consumidor

Como referido supra, no total das amostras analisadas em **produtos de origem vegetal (frutos e hortícolas)**, ocorreram 26 infrações aos limites máximos de resíduos (4,0%) dado que foi neste grupo de amostras que foi verificada a totalidade de infrações aos LMR.

Todavia, quando consideradas apenas as amostras provenientes do território nacional, no âmbito do Plano de Controlo Coordenado e Nacional, a taxa de infrações aos LMR foi de **2,1%** correspondente a 11 amostras, de um total de 526 amostras analisadas, pese embora 20 amostras tenham apresentado níveis de resíduos de pesticidas acima do LMR (3,2%).

Considerados os produtos agrícolas onde foram detetados resíduos acima do LMR, os mesmos foram os seguintes: pera, banana, alface, batata-doce, nabo, brócolos, couve-flor, papaia, tangerina, segurelha e bagas de goji, este último foi o único produto oriundo de modo de produção biológico, cuja origem é desconhecida, mas exterior à UE.

Quando consideradas as infrações nas amostras analisadas no âmbito do Programa, mas também como resultado do controlo à importação (216 amostras), cerca de 30% não

apresentaram resíduos quantificáveis e 14 amostras (6,4%) apresentaram-se não conformes.

Nos produtos de produção nacional, os pesticidas que ocorreram em maior número de amostras foram os ditiocarbamatos (CS₂), ultrapassando o LMR em 9 amostras, designadamente, couve-brócolo (2 amostras), couve-flor (1 amostra) e nabo (6 amostras). A ocorrência natural destes produtos não é de excluir, pelo que este facto foi tido em consideração não tendo estes casos sido considerados para efeitos da avaliação do risco no cômputo geral de infrações.

Refere-se que ‘excedência’ não é sinónimo de ‘infração’ porque ao resultado obtido na análise se deve associar o valor da incerteza do método, o qual foi definido a nível comunitário como sendo 50% do valor encontrado. É considerada infração quando a excedência associada à incerteza (valor inferior do intervalo) ultrapassa o valor do LMR.

Também deve ser mencionado que os LMR não são apenas valores seguros para o consumidor, tanto quanto os conhecimentos técnicos e científicos disponíveis no momento o permitem afirmar. Com efeito, para além daquele requisito indispensável, o LMR é também um valor que se encontra associado à prática fitossanitária mais crítica, autorizada nas culturas. Em consequência deste último critério, a eventual transgressão de um LMR, se bem que ilegal, e como tal punida por lei, não se traduz necessariamente em risco para o consumidor.

Como é habitual, nos casos de amostras em que houve infração ao LMR, foi efetuada a estimativa do risco agudo para o consumidor, tendo em consideração os parâmetros toxicológicos dos pesticidas envolvidos nessas infrações, os consumos mais críticos dos produtos agrícolas em causa, por parte dos consumidores mais vulneráveis, usando para essa estimativa o documento da Comissão Europeia “RASFF WI 2.2 – Documento orientador para o cálculo da ingestão e avaliação de risco para os resíduos de pesticidas”.

No Quadro 7 infra, são elencadas as infrações aos LMR e infrações ao uso de pesticidas, respetivamente, detetadas nos produtos agrícolas analisados em 2020.

Quadro 7: Caracterização das infrações aos LMR detetadas em 2020 (inclui o controlo à importação*)

Produto agrícola	Pesticida	N.º de amostras colhidas no território do Continente	N.º de amostras colhidas na Madeira (M)/Açores (A)	Origem	Pesticida não autorizado na UE	Uso não autorizado na cultura (infrações produtos nacionais)	Prática agrícola não respeitada	Com / sem risco/possibilidade de risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
Território Nacional									
Pera	imazalil	1	1M	PT		X		SR	1
Pera	imazalil+ didfenilamina	1		PT		X		PR	1
Toranja	imazalil		1M					SR	1
Banana	acrinatrina		1M	PT		X		SR	1
Alface	lambda-cilaotrina		1M	PT			X	CR	1
Nabo	ditiocarbamatos		6M	PT			X*	SR	6
Brócolos	ditiocarbamatos		2M	PT			X*	SR	2
Couve-flor	ditiocarbamatos		1M	PT			X*	SR	1
Batata-doce	clorprofame		1M	PT	X			SR	1
Papaia	azoxistrobina		1M	PT				SR	1
Tangerina	penconazol		1M	PT	X			SR	1

Produto agrícola	Pesticida	N.º de amostras colhidas no território do Continente	N.º de amostras colhidas na Madeira (M)/Açores (A)	Origem	Pesticida não autorizado na UE	Uso não autorizado na cultura (infrações produtos nacionais)	Prática agrícola não respeitada	Com / sem risco/possibilidade de risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
Território Nacional									
Segurelha	clorpirifos+clorpirifos-metilo+acrinatrina+clortalonil+penconazole		1M	PT	X	X (acrinatrina)		PR (clorpirifos e clorpirifos-metilo)	1
Feijão-frade seco	cipermetrina + clorpirifos+fenitrotião		1M	desconhecida	X	X		PR (clorpirifos) SR	1
Bagas de goji desidratadas (BIO)	glifosato	1		n/UE			X	SR	1
Total									20

Produto agrícola	Pesticida	N.º de amostras colhidas no Continente	N.º de amostras colhidas na Madeira (M)/Açores (A)	Origem	Pesticida não autorizado na UE	Uso não autorizado na cultura (infrações produtos nacionais)	Prática agrícola não respeitada	Com / sem risco/possibilidade de risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
Controlos à Importação									
Feijão encarnado ⁽¹⁾	promicidona	1		Brasil	X			SR	1
Banana	imazalil	1		Angola				SR	1
Papaia	fluopicolida + propamocarbe	1		Brasil	X			SR	1
Manga	imazalil			Angola				SR	1
Bagas de Goji	amitraz	1		China	X			SR	1
Uvas	iprodiona	2		Perú	X			SR	2
Chá	acefato, acetamiprida, monocrotofos, flubendiamida	1		Índia	X (acefato, monocrotofos)			SR	1
Carambolas ⁽¹⁾	acefato	1		Brasil	X			SR	1
Pitaias ⁽¹⁾	tiabendazole	1		Angola	X			SR	1
Anonas ⁽¹⁾	tiofanato-metilo	1		Brasil	X			SR	1

Produto agrícola	Pesticida	N.º de amostras colhidas no Continte e	N.º de amostras colhidas na Madeira (M)/Açores (A)	Origem	Pesticida não autorizado na UE	Uso não autorizado na cultura (infrações produtos nacionais)	Prática agrícola não respeitada	Com / sem risco/possibilidade de risco (CR/SR/PR)	Total (amostras com infrações)
Anonas ⁽¹⁾	piraclostrobina+captana	1		Brasil	X			SR	1
Maracujá	flonicamida	1		Angola				SR	1
Pó de Brahimi	carbendazime+benomil	1		Índia	X			SR	1
Feijão frade ⁽¹⁾	carbaril+ clorpirifos	1		Brasil	X			PR (clorpirifos)	1
								Total	14

(1) amostras reportadas no âmbito do PNCRPOV 2020

SR- sem risco

CR-com risco

PR- possibilidade de risco

*possibilidade de ocorrência natural de CS2 ; não considerado como infração ao LMR

* *os produtos importados com LMR acima dos legalmente estabelecidos são rejeitados nos respetivos pontos de entrada

3.3 Seguimento dado às infrações

A responsabilidade de atuar em caso de infração cabe à ASAE (no território do continente), ao IRAE – Açores, ARAE-Madeira e às DRA, com abertura de processos criminais, coimas e com avisos oficiais e/ou conselhos técnicos, consoante a gravidade da situação. As infrações verificadas no âmbito do controlo de produtos produzidos em território nacional resultaram na instrução de processos de contraordenação, em virtude de poderem constituir uma violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, dado evidenciarem uma possível utilização não conforme dos produtos fitofarmacêuticos.

Os produtos não-conformes provenientes dos controlos à importação, efetuados nos postos fronteiriços foram rejeitados à entrada do território, não tendo sido colocados em livre prática no mercado nacional.



Campo Grande n.º50
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt